
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

entre

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
06 de maio de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures”):

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 4 de abril de 2019, as partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos

termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); e

- (B) nos termos da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em 03 de maio de 2019 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidos: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a emissão das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Remuneração da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) o valor total da Emissão;
- (C) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização da AGD para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (D) as partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 1.1. O presente Aditamento é firmado com base na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de abril de 2019, a qual foi devidamente arquivada na JUCESP em 17 de abril de 2019, sob o nº 214.669/19-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial de São Paulo” em 24 de abril de 2019.
- 1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-lo para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original com o respectivo registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”.

2.2. As partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCESP em 17 de abril de 2019, sob o nº 214.669/19-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial de São Paulo” em 24 de abril de 2019.”

“2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 17 de abril de 2019, sob o nº ED002865-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original com os respectivos registros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.”

2.3. As partes resolvem alterar a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a: (a) ratificar (i) o valor total da Emissão, mediante o cancelamento de 4.000 (quatro mil) Debêntures não colocadas; (ii) a emissão das Debêntures da Primeira Série, a emissão das Debêntures da Terceira Série e a emissão das Debêntures da Quarta Série; e (iii) a quantidade de Debêntures alocada às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, observado que tal alocação foi realizada em sistema de vasos comunicantes; e (b) definir a Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme a demanda por Debêntures apurada pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão.”

2.4. As partes resolvem excluir a Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão.

2.5. As partes resolvem alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.”

2.6. As partes resolvem alterar a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. Quantidade. Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo 20.123 (vinte mil, cento e vinte e três) Debêntures da Primeira Série, 66.618 (sessenta e seis mil, seiscentas e dezoito) Debêntures da Segunda Série, 17.840 (dezesete mil, oitocentos e quarenta) Debêntures da Terceira Série e 25.419 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezanove) Debêntures da Quarta Série.”

2.7. As partes resolvem alterar a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5. Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo as debêntures ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e as debêntures ofertadas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, sendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding..”

2.8. As partes resolvem alterar as Cláusulas 6.17.2 e 6.19.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“6.17.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata

temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,7000;

(...)"

“6.19.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,7500;

(...)"

2.9. As partes resolvem alterar o Anexo I à Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. A Companhia, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula X da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.7. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 06 de maio de 2019, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 06 de maio de 2019, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO A

ANEXO I AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Modelo de Termo de Transferência de Debêntures da Terceira Emissão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SEGUNDA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Razão Social: [•]		CPF/ME ou CNPJ/ME: [•]	
Endereço: [•]		Telefone: [•]	
CEP: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]	País: [•]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Razão Social: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.		CNPJ/ME: 07.594.978/0001-78	
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista		Telefone: (11) 3365-0800	
CEP: 01310-100	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM TRANSFERIDAS	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido da remuneração aplicável

INFORMAÇÕES DE AQUISIÇÃO

3ª Série (5 anos): CDI + (a.a.) Exclusiva para Investidores da 2ª Série da 3ª Emissão Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 PU: R\$ 9.807,00		4ª Série (7 anos): CDI + (a.a.) Exclusiva para Investidores da 2ª Série da 3ª Emissão Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 PU: R\$ 9.807,00	
Taxa	Quantidade	Taxa	Quantidade
1,90%		2,75%	
1,85%			
1,80%			
1,75%			

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, datado de 4 de abril de 2019 (conforme alterada, “Escritura da Quarta Emissão”), a Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (“Emissora”) realizará a emissão de até 134.000 (cento e trinta e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da sua quarta emissão, para distribuição pública, com esforços restritos (“Debêntures da Quarta Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Quarta Emissão, o público alvo da terceira série e da quarta série de Debêntures da Quarta Emissão (“Debêntures da Quarta Emissão – Terceira Série” “Debêntures da Quarta Emissão – Quarta Série”, respectivamente) são exclusivamente os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da terceira emissão da Emissora (“Debêntures da Terceira Emissão”) que sejam investidores profissionais. Caso os titulares de Debêntures da Terceira Emissão venham a efetuar ordens de investimento no âmbito da Oferta para aquisição de Debêntures da Quarta Emissão – Terceira Série ou Debêntures da Quarta Emissão – Quarta Série (“Alienantes”), a Emissora obriga-se a realizar a aquisição facultativa das respectivas Debêntures da Terceira Emissão de titularidade dos Alienantes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Aquisição Facultativa”).

Nesse sentido, tendo em vista que o Alienante efetuou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta para fins de subscrição e integralização de [Debêntures da Quarta Emissão - Terceira Série

/ Debêntures da Quarta Emissão – Quarta Série], conforme descrito no quadro “Informações de Aquisição” acima, a Emissora realizará, simultaneamente à subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Emissão pelo Alienante, a Aquisição Facultativa de [●] ([●]) Debêntures da Terceira Emissão de titularidade do Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da remuneração até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, datado de 6 de novembro de 2017, conforme alterado.

Para tanto, o Alienante, neste ato: (i) declara que as Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretroatável, a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Terceira Emissão, a transferir as Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade à Emissora, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

As Debêntures da Terceira Emissão adquiridas pela Emissora em razão da Aquisição Facultativa serão imediatamente canceladas pela Emissora.

A eficácia do presente Termo de Transferência está condicionada à aceitação da ordem de investimento nas Debêntures da Quarta Emissão realizada pelo Alienante no âmbito da Oferta.

[Local], [data].

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do Alienante 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data].

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.